**RESOLUÇÃO/CONSEMMA Nº004, de 18 de outubro de 2012.**

**Cria a Câmara Técnica Municipal de Arborização de Belém – CTM**AB**, conforme estabelecido no art. 45 da Lei Municipal nº 8909, de 29 de março de 2012.**

**O** **CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, no uso da atribuição que lhe confere o **§60** do art. **70**, do Decreto N**o**52.926, de 18 de abril de 2007, e do art. 11 de seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO o art. 45 da Lei Municipal nº 8909, de 29 de março de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Câmara Técnica Municipal de Arborização de Belém – CTMAB, tendo como objetivo subsidiar as decisões referentes às disposições contidas no Plano Municipal de Arborização.

Art. 2º São Competências da Câmara Técnica de Arborização:

1. Elaborar seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Belém - CONSEMMA;
2. Prestar assistência direta e imediata ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Belém - CONSEMMA;
3. Realizar estudos para viabilizar a implantação das diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente de Belém - CONSEMMA;
4. Cumprir as atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente de Belém – CONSEMMA.

Art.3º São membros da Câmara Técnica Municipal de Arborização de Belém – CTMAB, os representantes das seguintes entidades:

1. Um membro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA
2. Um membro da Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB
3. Um membro de uma Entidade de Ensino superior, vinculada as questões de arborização urbana
4. Um membro de uma Entidade de Pesquisa, vinculada as questões de arborização urbana
5. Um membro de Entidade de Classe, vinculada as questões de arborização urbana
6. Um membro de Concessionária de Serviços Públicos, vinculada as questões de arborização urbana

§ 1**o** Os representantes dos órgãos e entidades de que trata este artigo, serão indicados conjuntamente com um suplente;

§ 2**o** A Câmara Técnica Municipal de Arborização de Belém – CTMAB, terá como presidente o representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente –SEMMA ;

§ 3**o** O representante da SEMMA devera ser um servidor efetivo de nível superior de área afim ao tema.

§ 4**o Os membros** Câmara Técnica Municipal de Arborização de Belém – CTMAB poderão convidar técnicos especializados de outros órgãos afins, para auxiliar na discussão de temas específicos.

Art.4º Os Componentes da Câmara Técnica Municipal de Arborização de Belém – CTMAB serão indicados pelos dirigentes das entidades, e nomeados em ato do presidente do CONSEMMA.

Art.5º O Presidente da Câmara Técnica Municipal de Arborização de Belém – CTMAB, participara das reuniões do CONSEMMA, sem direito a voto.

Art.6º A participação na CTMAB, será considerado de relevância para o município, devendo este garantir a participação daqueles, sem que haja prejuízo de suas atividades profissionais.

Art. 7º Os membros da CTMAB, exercerão as suas atividades sem o recebimento de qualquer espécie de remuneração por parte do executivo municipal.

Art. 8º O mandato dos membros da Câmara Técnica, titulares e suplentes, é de 02 (dois) anos, admitidas reconduções;

Parágrafo único: A indicação de novos membros ou a renovação de mandato deverá ser feita com antecedência de 30 (trinta) dias do término do mesmo, para efeito de designação ou recondução por parte do titular do órgão ou entidade;

Art. 9º As **normas de organização interna e de funcionamento da** CTMAB, **deverão ser regulamentadas posteriormente através de seu regimento interno, aprovado pelo CONSEMMA,** e publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

Art. 10 A Câmara Técnica Municipal de Arborização de Belém – CTMAB, fica subordinada ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA, devendo obedecer as normas estabelecidas em seu Regimento Interno.

Art.11 A CTMAB terá 60 dias para apresentar seu Regimento Interno a Plenária do Conselho Municipal de Meio Ambiente-CONSEMMA, para aprovação.

Art.12 Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE–CONSEMMA,

em 18 de outubro de 2012.

**Camilla Penna de Miranda Figueiredo**

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente-CONSEMMA

**Publicado no Diário Oficial do Município Nº 12.221 de 27/11/2012**